

EDITAL SG N.º 02/2013

DISPÕE AOS ALUNOS DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO SOBRE O PROCESSO DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NAS DISCIPLINAS OFERTADAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

O Secretário-Geral da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna e de acordo com o disposto na Resolução CONSEPE N.º 49/2010, de 1º de outubro de 2010, baixa o seguinte

E D I T A L

Art. 1º Fica estabelecido o período para inscrições de alunos interessados no enriquecimento curricular: de 11 a 14 de fevereiro de 2013.

§1º Entende-se por enriquecimento curricular a matrícula de discente regular de curso de graduação da FAE Centro Universitário em disciplina institucional de graduação, não pertencente ao currículo do curso em que está matriculado.

§2º As inscrições deverão ser realizadas, no período informado no *caput*, no **Aluno On-line**, no menu **Protocolos**.

§3º Os interessados poderão se inscrever em, no máximo, 05 (cinco) das disciplinas disponíveis no momento da solicitação.

Art. 2º A matrícula fica condicionada à existência de vaga e à análise da coordenação do curso em que o aluno está matriculado.

§1º Os resultados serão informados aos interessados no **Aluno On-line**, menu **Protocolos**, opção **Protocolos Solicitados**.

§2º Os requerimentos deferidos terão a matrícula realizada automaticamente.

§3º Uma vez realizada a matrícula na(s) disciplina(s) de enriquecimento curricular, não será possível o cancelamento desta(s) disciplina(s).

Art. 3º Os valores a serem pagos pela(s) disciplina(s) cursada(s) serão calculados com base na carga horária da(s) disciplina(s) e no crédito do curso no qual o aluno está matriculado.

§1º O valor será cobrado nas próximas parcelas.

§2º Estando o discente matriculado na disciplina de enriquecimento curricular, o abandono desta caracterizará reprovação e não exonerará o aluno do pagamento integral dos créditos.

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º Ao se inscrever, o aluno aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2013.

Eros Pacheco Neto
Secretário-Geral